

**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 36/2018

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

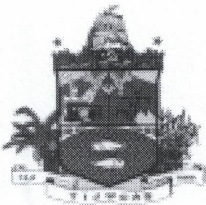
O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Tijucas em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito nas vias públicas, derivados do sistema de fiscalização e controle da Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes – Ditran.

Parágrafo Único - A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso conforme determina o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a percentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

- I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por agentes de trânsito;
- II - o valor total lançado mensalmente;
- III - o valor total arrecadado mensalmente.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



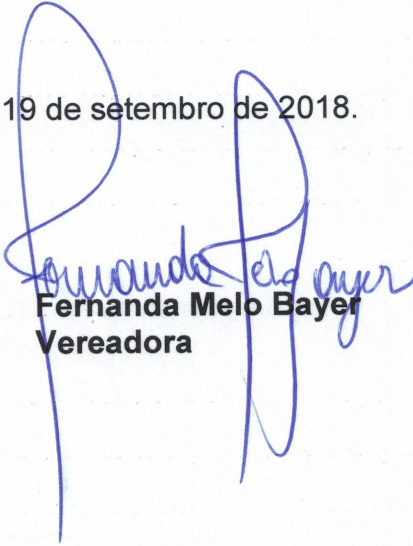
03

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Parágrafo único - Além das informações a que se refere o caput o Ditrân deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

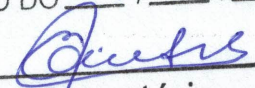
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

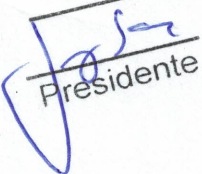
Tijucas (SC), 19 de setembro de 2018.

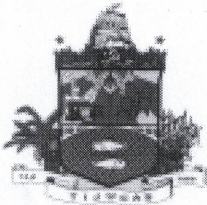

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 27 / 09 / 2018


1º Secretário

APROVADO
EM única Votação
05 / 12 / 2018
 Presidente
 Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

JUSTIFICATIVA

A referida Lei tem como objetivo a exigência legal por transparência, essa demanda está cada vez mais forte e presente na população. É cada vez mais comum ver cidadãos reivindicando dados públicos e acesso à informação. Neste sentido, a presente Lei obrigará os nossos gestores públicos que publiquem os valores arrecadados oriundos das multas de trânsito no Portal Transparência de nosso município com sua devida destinação.

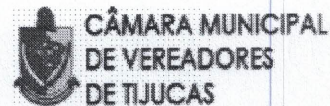
O tema transparência não deve ser tratado apenas como atos para atenderem a Lei, mas também como instrumento de aproximação entre a administração pública e a população.

As multas de trânsito muitas vezes são tachadas pela população como “fábrica de valores” para auxiliar os cofres públicos, não atendendo a sociedade que parte dos valores se destinam para segurança e educação no trânsito e os outros valores exclusivamente em melhorias no sistema viário e policiamento.

A Referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta casa Legislativa para sua aprovação.

Assunto **Projeto de Lei para registro**
De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 25.09.2018 07:17



05

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Adote um Ponto de ônibus.doc (75 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Professor Nota Dez.doc (86 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Multas de Trânsito do município.doc (79 KB)

--

Bom dia,

segue em anexo projeto de Lei para registro.

Att

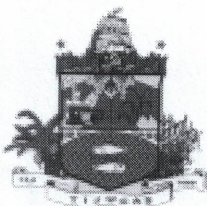
Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 056/2018/SELEG

Tijucas/SC, 25 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 034, 035 e 036/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/____ HORA: ____:____

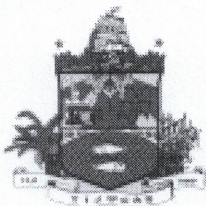
NOME:

ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.

Fone/Fax: (48) 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



PARECER Nº 078/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 036/2018
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE
OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS
INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE
MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto Lei nº 036/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.

Publique-se.

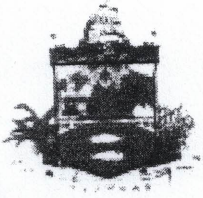
Tijucas, 28 de setembro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 013/2018/CCJ Tijucas/SC, 27 de setembro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

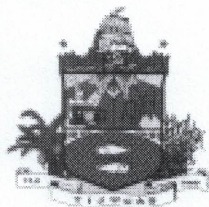
Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 01 de outubro de 2018, no horário das 11h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **pendentes** nesta casa.

Respeitosamente,

Vilson Natálio Silvino
Presidente



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER Nº 052/2018
PROJETO DE LEI Nº 036/2018
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE
OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS
INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE
MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 01 de outubro de 2018 as 11h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei nº 036 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei Nº 036/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

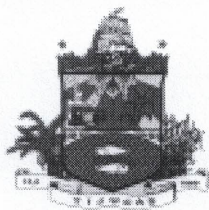
O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito do município de tijucas e dá outras providências.

II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, como forma do cidadão ter mais acesso a informações e uma melhor aproximação entre a administração e a população.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 01 de outubro de 2018.

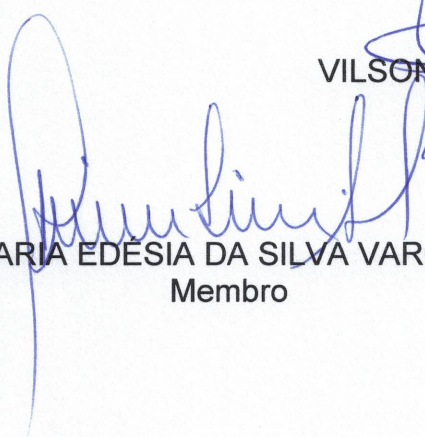


CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

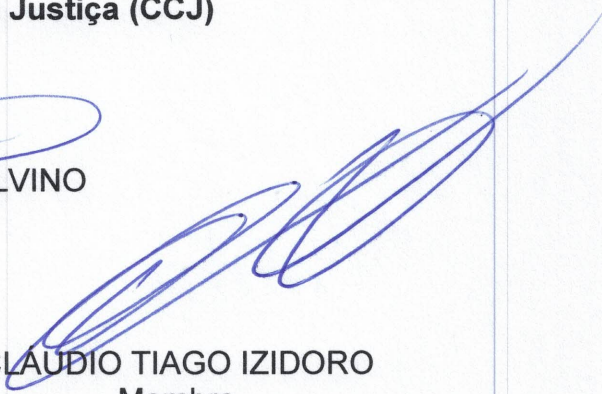
Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)



VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente



MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Membro



CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

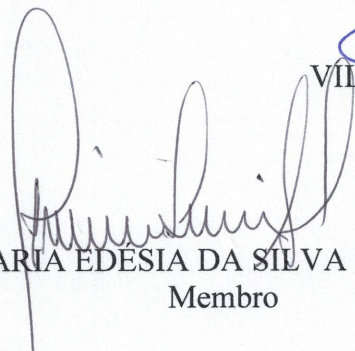


Ata nº 043/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

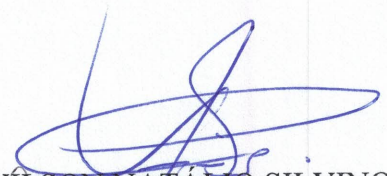
Às 11 horas do primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº **036/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao **Projeto de Lei nº 036/2018**, com a ementa “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação de todos os membros da comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

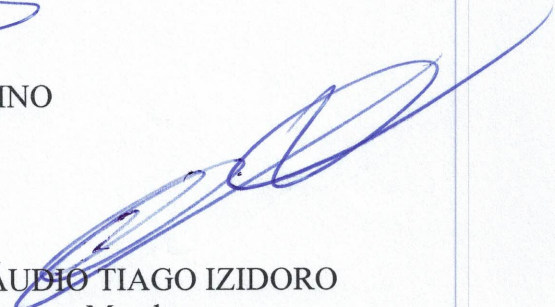
ORIGINAL ASSINADO



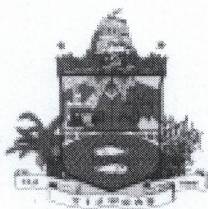
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro



VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente



CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 006/2018/CEDH

Tijucas/SC, 04 de outubro de 2018.

Senhores Membros Vereadores

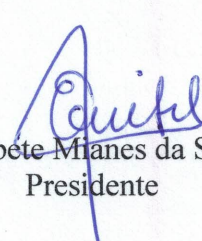
Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Câmara Municipal de Tijucas - SC

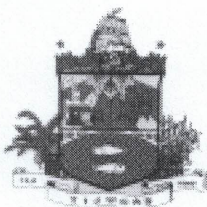
Assunto: Convocação Membro da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Senhor Vereador,

A Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 08 de outubro de 2018, no horário das 8h nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **pendentes**.

Respeitosamente,


Elizabete Mianes da Silva
Presidente



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER Nº 019/2018
PROJETO DE LEI Nº 036/2018
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE
OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS
INFORMAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE
MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 08 de outubro de 2018 às 08h, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Vilson Natálio Silvino para a relatoria do Projeto de Lei nº 036 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei Nº 036/2018 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura, as informações sobre aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município de Tijucas e dá outras providências.

É o relatório.

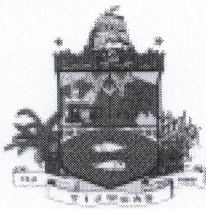
O projeto vem de acordo com o que diz a Lei Orgânica do Art. 207, estando, portanto, em conformidade com a política Municipal.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de o Executivo criar programas de atendimento para a população e também tomar medidas para que seja esclarecida à comunidade acerca das multas e outras informações sobre os serviços públicos.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**

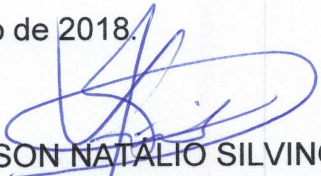


III – VOTO

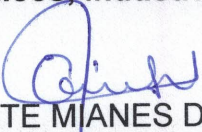
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 08 de outubro de 2018.

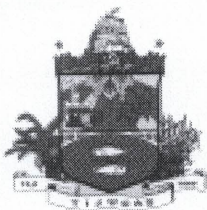

VILSON NATALIO SILVINO
Relator

**Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde,
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH)**


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente


VILSON NATALIO SILVINO
Membro


ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



15

Ata nº 014/2018 da Reunião da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio

Às 08 horas do oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente), Vilson Natálio Silvino (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto **036/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Vilson Natálio Silvino ao **Projeto de Lei 036/2018** do Poder Legislativo com a ementa *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, obtendo aprovação unânime dos membros e encaminhando o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

VILSON NATÁLIO SILVINO
Membro